

O prefeito Rielson Santos Lima cometeu diversas irregularidades ao longo do exercício de 2011, entre elas o descumprimento dos índices constitucionais em educação e saúde, abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa e reincidência na extrapolação dos gastos com pessoal.

07/12/2012

O Tribunal de Contas dos Municípios, nesta quinta-feira (06/12), votou pela rejeição das contas da Prefeitura de [Itagimirim](#), na gestão de Rielson Santos Lima, em razão da prática de diversas irregularidades no exercício de 2011, principalmente, pelo descumprimento dos índices constitucionais em educação e saúde, além da abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa.

O relator do parecer, conselheiro Paolo Marconi, solicitou a formulação de representação ao Ministério Público contra o prefeito, imputou multa no valor de R\$ 29.880,00, correspondentes a 30% dos seus vencimentos anuais, em decorrência da não execução de medidas para a redução do montante da despesa total com pessoal, e outra no montante de R\$ 20.000,00 pelas demais irregularidades contidas no relatório, e determinou o ressarcimento de R\$ 3.828,01 ao erário municipal, com recursos pessoais, referente ao pagamento de juros e multas por atraso no pagamento de obrigações.

O balanço orçamentário apresentou uma arrecadação na ordem de R\$ 14.343.722,62 e realizou despesas no importe de R\$ 14.667.494,22, resultando no déficit de execução orçamentária de R\$ 323.771,60.

O Município não cumpriu o determinado no art. 212, da Constituição Federal, aplicando em educação R\$ 4.291.982,29, correspondentes a apenas 23,15% da receita resultante de impostos, quando o mínimo exigido é de 25%.

Também não foi observado o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois as aplicações realizadas em ações e serviços públicos de saúde foram de R\$ 1.276.673,40, equivalentes a 14,92% do produto da arrecadação dos impostos, sendo exigido o mínimo de 15%.

A administração municipal foi reincidente no descumprimento do limite de 54% definido pelo art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, para o total das despesas com pessoal, aplicando ao final do exercício R\$ 8.786.248,42, correspondentes a 61,69% da receita corrente líquida de R\$ 14.242.096,54.

O relatório técnico registrou ainda a abertura de créditos suplementares de R\$ 454.533,35 sem autorização legislativa, infringindo o art. 167, da Constituição Federal, além da não apresentação à 26ª Inspeção Regional de Controle Externo de 19 processos licitatórios para análise mensal, no total de R\$ 1.001.439,40.

Cabe recurso da decisão.

[Íntegra do voto](#) do relator das contas da Prefeitura de Itagimirim.